



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 058/2019

“Institui a inclusão do Símbolo Mundial de Autismo nas placas de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados do município de Fundão/ES.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Fundão ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§ 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira constatação de infração;

II – suspensão do alvará do estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 20 de dezembro de 2019.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.